



Ofício n.º 714/18

Itamogi/MG, 26 de novembro de 2.018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 043, de novembro de 2018, que dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino Público e particular, em órgãos da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundacional do Município.

O presente Projeto de Lei vem regular tratativas que possam vir a existir entre as entidades de ensino superior e técnico e o município de Itamogi quando da necessidade de estudantes em obter por meio de estágio obrigatório a carga horária necessária para concluir os estudos e obter o diploma de graduação.

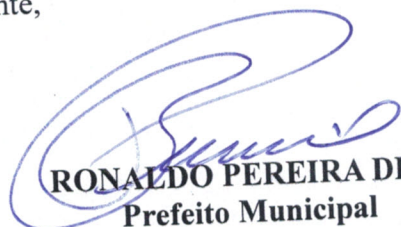
O município foi procurado até o momento por duas instituições, sendo: Centro Universitário de Maringá – UniCesumar e Centro Educacional Hyarte-ML dos quais encaminha-se anexo os termos, para convênio, enviados pelas instituições.

Para a UniCesumar constam vários cursos que puderam ter que complementar o tempo de estudo na forma de estágio e para o Centro Educacional Hyarte – ML está mais relacionado a área médica / hospitalar.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 0403/2018
Entrada em 04/12/2018
ILMO. SR. Keraniade
Encarregado
GILSON CÁSSIO BARBOSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino público e particular, em órgãos da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundacional do Município”

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a E. CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI
o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a proporcionar, na administração pública direta, autárquica e fundacional do Município, estágio curricular a estudantes de estabelecimentos de ensino médio, de educação profissional e de educação superior.

Parágrafo Único. Vedado o estágio não curricular.

Artigo 2º. O estágio observará o disposto na Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as seguintes condições:

- I. Não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza;
- II. Não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- III. Será efetivado por meio de termo de compromisso entre a Administração, o educando que se propõe ao estágio e a instituição de ensino;



IV. Deverá o educando ter comprovação de matrícula e frequência regular na instituição de ensino e no curso, modalidade ou etapa do ensino correspondente ao estágio proporcionado;

V. Direito de recesso de 30 (trinta) dias, quando o período de estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, devendo ser gozado preferencialmente durante as férias escolares do estagiário.

§1º. O recesso previsto no inciso V deste artigo, poderá ser fracionado em dois períodos de 15 (quinze) dias;

§2º. O recesso poderá ser de maneira proporcional, nos casos de estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Artigo 3º. Poderá a Administração recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, para efetivação de estágios.

Artigo 4º. A quantidade de vagas para estágios será estabelecida anualmente, podendo a definição recair individualmente por modalidade ou etapa de ensino e por curso de formação profissional.

Artigo 5º. A oferta e o preenchimento das vagas definidas serão efetivados por edital público que especificará os critérios de participação e de seleção.

Artigo 6º. O estágio curricular será efetivado por meio de convênio entre a Administração e as instituições de ensino, onde entre outras condições deverá conter:

- I. As obrigações das partes;
- II. As condições de seleção;
- III. O horário de estágio a ser cumprido pelo educando;
- IV. O tempo de duração do estágio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

V. Causas de rescisão ou desligamento.

Parágrafo Único. O termo de compromisso entre a administração e o educando estagiário, será firmado com a interveniência da Instituição de Ensino.

Artigo 7º. O estágio curricular será não remunerado e sem auxílio transporte, cabendo à instituição de ensino, preferencialmente, contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais.

Artigo 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 26 de novembro de 2018.

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, **UNICESUMAR - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ E PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MINAS GERAIS.**

CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 79.265.617/0001-99, com sede na Av. Guedner, 1610, CEP 87050-900, na cidade de Maringá-PR, mantenedor do **UNICESUMAR - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ,** representado neste ato pelo seu representante legal, na forma do estatuto social, doravante denominado **UNICESUMAR,** e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI, pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 18241.380/0001-11, com endereço na RUA OLÍMPIA EBANTINA DE MELO BARRETO, n. 392, CEP 37973-000, na cidade de ITAMOGI, Estado de(o) MINAS GERAIS, neste ato representado por seu representante legal, Sr.(a) RONALDO PEREIRA DIAS, portador(a) do RG n. M-5.956.722 e inscrito(a) no CPF sob o n. 100.434.678-65, abaixo signatário, na forma de seu estatuto social, doravante denominado(a) **CESSIONÁRIA,** resolvem celebrar o presente Convênio nos termos da Lei 11.788/2008, conforme as condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E DA FINALIDADE DO TERMO DE COOPERAÇÃO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto viabilizar o Estágio Curricular Supervisionado aos alunos regularmente matriculados nos cursos de BACHARELADOS E LICENCIATURAS, do **UNICESUMAR,** proporcionando experiência em situações reais de aprendizagem profissional, com o fito de aperfeiçoar a formação profissional e pessoal dos mesmos.

CLÁUSULA 2ª - DAS COMPETÊNCIAS DO UNICESUMAR

2.1 Para atendimento ao disposto nas Cláusulas deste Termo de Cooperação, compete ao **UNICESUMAR** as seguintes obrigações:

- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno, conforme proposta pedagógica do curso;
- Organizar os grupos de estagiários;
- Proceder a supervisão do estágio e dos projetos com orientação técnico-profissional ao aluno e ao grupo de estágio;
- Supervisionar as atividades a serem desenvolvidas, com as intervenções necessárias, observados os preceitos da ética profissional;
- Elaborar normas complementares e avaliar o desempenho do estagiário em periodicidade não superior a 6 meses;
- Zelar pelo cumprimento de compromisso;
- Apresentar plano de atividades de estágio, documento o qual será incorporado ao termo de compromisso.

CLÁUSULA 3ª - DAS COMPETÊNCIAS DA CESSIONÁRIA

- Disponibilizar espaços de estágio em suas unidades;
- Oferecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho das atividades dos grupos de estágio e de projetos;

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO

- 9.1** O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes e rescindido a qualquer tempo, bastando simples comunicação ao outro partícipe, mediante correspondência com aviso de recebimento ou protocolo com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, sem quaisquer ônus advindos desta medida, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o presente Termo de Cooperação e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do acordo, inclusive aos estagiários, no que couber.
- 9.2** Havendo atividades em andamento, por força de planos de estágios previamente aprovados e cobertos por termos de compromissos específicos, não serão as mesmas prejudicadas, devendo, conseqüentemente, aguardar-se a conclusão dessas atividades para se proceder à rescisão do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA 10ª – DO FORO

- 10.1** Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Termo de Cooperação que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, devidamente assinadas pelas partes convenientes e duas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Maringá – PR, **27** de de 20 .

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Carimbo da Empresa ou do Profissional

UNICESUMAR

Testemunhas:

Nome: Ricardo José de Souza

CPF: 011.865.926-05

Nome: Marcos Zacarias Cardeal Júnior

CPF: 060.155.556-29



Convênio de Cooperação Mútua nº _____/2018

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMOGI E O CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML, COM O OBJETIVO DE PREPARAR, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO, PARA A VIDA CIDADÃ E PARA O TRABALHO ATRAVÉS DO APRENDIZADO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL CONTEXTUALIZADA À GRADE CURRICULAR DO CURSO.

O **MUNICÍPIO DE ITAMOGI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 18.241.380/0001-11, com sede administrativa, situada na Rua Olímpia Ebrantina de Melo Barreto, nº 392, Bairro Lago Azul, Itamogi - MG, CEP: 37973-000, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Ronaldo Pereira Dias, brasileiro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.428.030/0001-66, Instituição de Ensino Superior estabelecida na Rua Amarantos, nº 1.000, Bairro Colégio de Passos, na Cidade de Passos/MG, CEP: 37901-380, neste ato representada por seu diretor geral **HIRAN COSTA RABELO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº 773.766.56-44 e da Cédula de Identidade sob o nº 1.192.821-SSP/DF, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, celebram o presente instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 11.788/08, mediante as cláusulas e condições, a seguir, estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente acordo de cooperação tem como objeto a cooperação mútua entre os convenientes visando a disponibilização, pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Saúde, da rede municipal de saúde como campo de estágios curriculares obrigatórios, supervisionados, não remunerados, dos alunos regularmente matriculados no curso de medicina da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, para na qualidade de ensino em serviço, com vistas ao aprendizado, a educação continuada e a formação acadêmica, observadas as diretrizes curriculares do curso e aos programas obrigatórios e/ou pesquisa, bem como os termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - VAGAS PARA ESTÁGIO:



Parágrafo único: A realização do estágio não gerará vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO de Itamogi- Secretaria Municipal de Saúde e os Estagiários que não farão jus a bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação, nem mesmo auxílio transporte.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Sem prejuízo das demais obrigações estipuladas neste instrumento, caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- I. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- II. Fornecer até 10 (dez) dias antes do início do estágio a relação nominal dos alunos estagiários;
- III. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o aluno Estagiário e o MUNICÍPIO de Itamogi, Secretaria Municipal de Saúde, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- IV. Providenciar o crachá de identificação institucional para o pessoal ligado a Faculdade e que esteja envolvido no estágio: Professores Orientadores, Estagiários e outros.
- V. Contratar Seguro de acidentes Pessoais em favor do Estagiário, conforme parágrafo único do art. 9º, do capítulo III da Lei 11.778/2008, de 25 de setembro de 2008, fornecendo ao MUNICÍPIO de Itamogi- Secretaria Municipal de Saúde, cópia da(s) respectiva(s) apólice(s) de seguro, antes do início do estágio;
- VI. Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- VII. Comunicar à parte concedente, no início do período de estágio, as datas de realização de avaliações escolares e acadêmicas;
- VIII. Zelar e orientar o Estagiário para que não efetue qualquer ato sem a supervisão adequada do supervisor e preceptor ou de outros profissionais do MUNICÍPIO de Itamogi - Secretaria Municipal de Saúde.
- IX. Investir, sempre que possível, na qualificação pedagógica dos preceptores, orientadores e supervisores, servidores municipais do MUNICÍPIO de Itamogi - Secretaria Municipal de Saúde;
- X. Instituir e pagar, sempre que possível, bolsa incentivo de preceptoria aos médicos do MUNICÍPIO de Itamogi - Secretaria Municipal de Saúde, que demonstrarem capacidade e interesse, bem como se dispuserem a atuar como preceptores dos alunos estagiários da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- XI. Havendo disponibilidade em seu quadro de pessoal e em comum acordo com o MUNICÍPIO de Itamogi - Secretaria Municipal de Saúde, indicar médicos residentes para atuarem-na rede municipal de saúde.



de correspondência registrada, para o endereço da outra parte, que conta do preâmbulo deste instrumento e com aviso de prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Itamogi para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Acordo de cooperação, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável.

E por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza entre si os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo indicadas:

Itamogi, de de 2018.

RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito

HIRAN COSTA RABELO
Faculdade Atenas

TESTEMUNHAS:

Nome: Mayla C. Maia Abreu Bernardes
CPF: 071.954.146-80

Nome: Virgínia Oliveira Vilela
CPF: 066.908.376-37